



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 999/2019

10.12.2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 65, de 26 de abril de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O artigo 103 da Lei nº. 65, de 26 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103 – O funcionário gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que, a pedido do servidor, as férias poderão ser gozadas em até três períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, desde que haja interesse para a Administração.

§ 1º - A escala de férias deverá ser organizada pela chefia imediata, e poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º - Caso haja interesse da Administração, poderão ser concedidas férias coletivas para os servidores públicos, cumprindo assim o direito individual previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica o servidor obrigado a gozar 30 dias de férias dentro do respectivo período concessivo, vedada a acumulação de férias, excetuado o disposto no art. 104 desta lei.

§ 4º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 5º - Somente depois de 12 (doze) meses do exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 6º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-la.

§ 7º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias, em dinheiro mediante requerimento do funcionário, apresentada 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 8º - O servidor que pedir exoneração antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício ou antes de completar um período aquisitivo, terá direito às férias proporcionais, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal